



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE MEDA

NIPC: 501 233 296

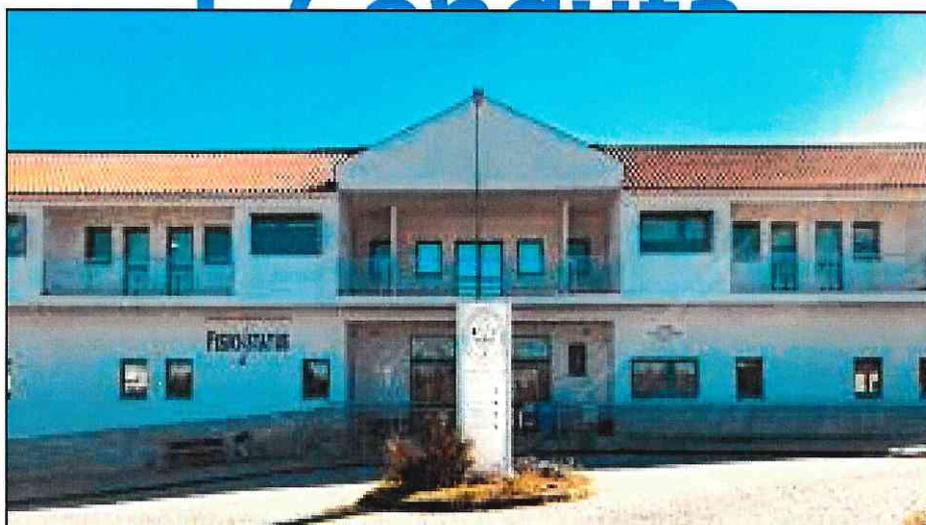
Lugar do Noval, 6430 - 198 Meda

Tel. 279 890 070 email: geral@scimmeda.pt

6
Aprovado pelos
Administradores
10/2/2026

Código de Ética

E Conduta



Versão – 01

Data Aprovação:

Aprovado por Mesa Administrativa da Santa Casa da misericórdia de Meda



Preâmbulo

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Mêda, é uma Associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das catorze obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando proporcionar apoio e prestar serviço com solidariedade a todos os que precisam, bem como, a realização de atos de culto católico de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

A Santa Casa da Misericórdia de Meda tem reconhecida a sua personalidade jurídica civil com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que, é considerada uma Pessoa de Economia Social, nos termos da respetiva Lei de Bases, com natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

O presente Código de Ética e Conduta visa dar cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção), e define os princípios, valores e regras de atuação dos elementos que compõem os órgãos sociais da Santa Casa da Misericórdia de Mêda e de todos os seus colaboradores/trabalhadores, em matéria de ética profissional, com especial consideração pelas normas penais referentes à corrupção, infrações conexas e aos riscos de exposição da Instituição a este tipo de crime.

A Santa Casa Misericórdia de Mêda exerce a sua atividade de acordo com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

O presente Código de Conduta tem como objetivo conceder orientações aos Órgãos Sociais, trabalhadores e voluntários em relação á forma como devem proceder em termos pessoais, no relacionamento entre si e com os restantes parceiros em relação à própria Instituição.

As propostas apresentadas neste Código de Conduta assentam sobretudo na Missão, Visão e Valores e nos princípios fundamentais pelos quais a entidade se rege.



Nesta circunstância, propõe-se que todos os envolvidos com a Santa Casa Misericórdia de Méda adotem como seus os valores e princípios plasmados neste Código independentemente do seu regime de contratação, função ou posição hierárquica.

A Santa Casa Misericórdia de Meda compromete-se a atuar profissionalmente, de forma justa, íntegra, transparente e em conformidade com os dispositivos legais.

2

A Missão, Visão e Valores constituem pilares deste Código. Os Órgãos Sociais e trabalhadores da Santa Casa Misericórdia da Meda devem exercer as suas funções em total sintonia com estes pilares e em conformidade com o Código de Conduta, para além de todos os Regulamentos internos e demais normas aplicáveis, contribuindo ativamente para o desenvolvimento e implementação dos projetos e para um bom ambiente organizacional.

Missão: Prestar e desenvolver serviços na área social adequados às necessidades da comunidade onde se insere, promovendo a solidariedade, a qualidade de vida e a dignidade humana.

Visão: Oferecer respostas sociais de referência e reconhecidas como tal na qualidade dos serviços prestados, apostando na criação, inovação e melhoria contínua das respostas desenvolvidas junto da comunidade.

Valores: Obras de Misericórdia; Respeito pela Dignidade Humana; Responsabilidade Profissional; Ética; Humanização; Qualidade.

A Santa Casa da Misericórdia de Meda, tem como Valências o Centro de Apoio a Idosos onde se inclui o Lar Dr. Joaquim Nunes Saraiva (1.º fase), o Lar Fase 2 e o Lar Nossa Senhora de Fátima, possui um Centro de Dia com Apoio Domiciliário, apoia Cantinas Sociais e possui a valência de ATL – Atividade de Tempos Livres.



“A Santa Casa da Misericórdia de Meda está vocacionada e pronta a debruçar-se sobre toda e qualquer carência social”.





CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O Código de Conduta da Santa Casa da Misericórdia de Meda estabelece um conjunto de princípios, valores e regras em matéria de ética e de boas práticas profissionais, baseadas essencialmente nos valores defendidos institucionalmente e nos princípios com consagração legal, que devem ser observados por todos os colaboradores/trabalhadores no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros.
2. O presente Código de Conduta, contém as normas e convenções éticas que a Santa Casa da Misericórdia de Meda, considera que devem ser asseguradas, clarificando os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas, estabelecendo, ainda, as sanções previstas para o seu incumprimento.

ARTIGO 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Conduta, aplica-se a todos os elementos que compõem os Órgãos Sociais, Irmãos e a todos os colaboradores/trabalhadores e voluntários da Santa Casa Misericórdia de Mêda, entendendo-se como tal, todas as pessoas que prestam a sua atividade e que se encontram ao serviço da Instituição, tais como, outros prestadores, parceiros e fornecedores ou quaisquer outras pessoas que atuem sob a orientação ou direção da Santa Casa da Misericórdia de Meda e que a possam vincular e/ou representar.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de regras deontológicas, de origem legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções e/ou categorias profissionais, tais como, normas que integram a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, o Código do Trabalho, entre outros instrumentos legais, pressupondo ainda o respeito pelos Estatutos /Compromisso, e pelos Regulamentos em vigor na Santa Casa Misericórdia da Meda.

CAPÍTULO II



PRINCIPIOS GERAIS

ARTIGO 3.º

Princípios e valores da Santa Casa da Misericórdia

1. Os valores defendidos pela Santa Casa da Misericórdia de Meda constituem a base dos comportamentos adotados no desenvolvimento da atividade de toda a Instituição, pelo que, a Santa Casa da Misericórdia de Meda:

- a) Adota normas éticas e de conduta profissional exigentes, constituindo a sua prioridade o seu rigoroso cumprimento;
- b) Promove a adoção de princípios e ações adequados, por forma a lidar com todas as questões éticas que possam surgir, garantindo, assim, que a prestação dos serviços reflete os princípios adotados;
- c) Incentiva o respeito pelos valores adotados, promovendo a cooperação, sensibilidade e responsabilidade individual;
- d) Assume que o compromisso relativamente às normas de conduta deve partir dos níveis hierárquicos mais elevados da Instituição, pelo que promove a adoção dos mais rigorosos comportamentos éticos, por forma a constituir um exemplo a seguir através das suas ações;
- e) Fomenta a liderança e controlo de forma ativa dos valores institucionais, comprometendo cada colaborador, individual e coletivamente, pela conformidade com a lei e normativos internos.

ARTIGO 4.º

Princípio da Legalidade

Os colaboradores e voluntários devem atuar em conformidade com a Constituição, a Lei e o Direito, assim como zelar para que as decisões que afetem os direitos ou interesses legalmente protegidos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.

ARTIGO 5.º

Princípio da Proporcionalidade



Na prossecução das suas funções, os colaboradores e voluntários devem conferir apenas às ações e comportamentos, os meios necessários e indispensáveis à realização da sua atividade, agindo de modo a que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

ARTIGO 6.º

Princípio da Responsabilidade

A Santa Casa da Misericórdia de Meda desenvolve a sua atividade de forma socialmente responsável, incentivando e zelando pelas melhores práticas, nomeadamente, no que toca ao meio ambiente, economia e condições de trabalho dos seus trabalhadores.

ARTIGO 7.º

Princípio da Imparcialidade e Independência

A Santa Casa da Misericórdia de Meda assume e coloca em prática o princípio da igualdade entre todos e rejeita qualquer atuação discriminatória ou de favorecimento no seu seio ou através dos seus representantes.

ARTIGO 8.º

Princípios do Rigor

A Santa Casa da Misericórdia de Meda desenvolve a sua atividade com rigor exigindo o melhor comportamento de todos os envolvidos no exercício das suas obrigações e deveres, com vista à construção de uma imagem de referência de credibilidade e qualidade.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADE E DILIGÊNCIA PROFISSIONAL

ARTIGO 9.º

Relacionamento Interno



1. Os colaboradores, irmãos e voluntários devem cumprir com zelo, eficiência e de forma dedicada as responsabilidades e os deveres que lhes sejam incumbidos no âmbito do exercício das suas funções.
2. Os colaboradores, irmãos e voluntários devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição, exclusivamente para efeito do exercício das suas funções.
3. Os colaboradores, irmãos e voluntários devem pautar a sua atuação pela valorização da eficiência e competição saudável, procurando otimizar a utilização dos recursos e maximizar o seu retorno.
4. Os colaboradores, irmãos e voluntários devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na sua valorização pessoal e contribuição das suas competências técnicas em prol da Instituição.

ARTIGO 10.º

Relacionamento Interpessoal

1. O relacionamento entre colaboradores, irmãos e voluntários deve ser ancorado no respeito mútuo, cordialidade e cooperação, consubstanciando-se num ambiente saudável e de confiança recíproca.
2. Devem ser evitadas todas as condutas que possam afetar negativamente as relações entre todos os colaboradores, irmãos e voluntários, assim como os comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.
3. A reserva da intimidade da vida privada é um direito de todos os colaboradores, irmãos e voluntários que deverá ser respeitada escrupulosamente, assim como, deverá existir uma colaboração assente na reciprocidade e na promoção do trabalho em equipa.

ARTIGO 11.º

Utilização de Recursos

1. Os colaboradores, irmãos e voluntários devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade da Santa Casa da Misericórdia de Meda, e não permitir a utilização abusiva por colegas e/ou terceiros dos serviços e/ou dos equipamentos e/ou instalações.



2. Todos os equipamentos, recursos ou instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação dos colaboradores, irmãos e órgãos sociais, salvo autorização prévia em contrário.
3. Os colaboradores, irmãos e voluntários devem, de igual modo, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da Santa Casa da Misericórdia por forma a permitir o uso eficaz e eficiente dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO IV

RELACIONAMENTO EXTERNO

ARTIGO 12.º

Relação com Terceiros

1. No relacionamento com terceiros, os colaboradores, irmãos e voluntários devem adotar uma atitude cordial, isenta e equitativa, segundo os critérios de objetividade, prestando, com a celeridade e diligência devidas, a colaboração solicitada.
2. No cumprimento do disposto nos números anteriores, os colaboradores, irmãos e voluntários devem observar os deveres de lealdade, confidencialidade, segredo profissional, sigilo e proteção de dados pessoais.
3. Os colaboradores, irmãos e voluntários da Santa Casa da Misericórdia de Meda não podem, em nome desta realizar diligências sem que se encontrem devidamente autorizados ou mandatados para o efeito.

ARTIGO 13.º

Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

1. As relações com colaboradores e prestadores de serviços baseiam-se no respeito pelo indivíduo e espera-se que a relação entre eles se baseie em respeito mútuo, educação e justiça, e que os mesmos adotem princípios de cooperação, trabalho em equipa e responsabilidade na busca de excelência e de realização.



2. A Santa Casa da Misericórdia de Meda monitoriza a conduta ética dos seus fornecedores, adotando medidas imediatas e rigorosas perante conduta ética questionável.

CAPÍTULO V

NORMAS DE CONDUTA

ARTIGO 14.º

Normas de Conduta e Independência

1. No exercício das suas funções, os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem agir de forma responsável, dedicada, crítica e com autonomia, devendo pautar-se pela competência, rigor técnico e respeito pela igualdade dos utentes e colegas com quem profissionalmente se relacionem de forma a garantir uma atuação independente e livre de interesses e pressões particulares de qualquer natureza, abstendo-se de solicitar ou de aceitar, para si ou para terceiros, vantagem patrimonial ou não patrimonial (benefícios, recompensas, remuneração ou dádivas), como contrapartida de qualquer atuação, exceto objetos de valor reduzido que não excedam a mera cortesia.
2. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem atuar com total independência em todas as relações com o exterior, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer pessoa ou entidade alheia à própria entidade.
3. Caso tenham conhecimento, no desempenho das suas funções ou por causa delas, de quaisquer tentativas, por parte de terceiros, de influenciar indevidamente os trabalhos em execução, os Órgãos Sociais e os trabalhadores comprometem-se a informar, de imediato, o responsável pelo cumprimento normativo das medidas de prevenção da corrupção, através dos canais próprios para o efeito - Canal de Denúncia.

ARTIGO 15.º

Sigilo Profissional

1. Os Órgãos Sociais e todos os colaboradores e voluntários da Santa Casa da Misericórdia de Meda devem atuar com discrição e cumprir o dever geral de sigilo profissional.



2. Os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, que direta ou indiretamente se encontre na sua dependência ou sob a responsabilidade da Instituição e independentemente da natureza do suporte físico em que essa informação se encontre, devem abster-se de divulgar qualquer informação obtida no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho a pessoas alheias ao serviço, bem como, a outros colaboradores que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções, ou de a usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de poderem ser responsabilizados civil e criminalmente pelo acesso ou utilização indevida.

3. O dever de sigilo profissional impõe-se mesmo após a cessação de funções com a Santa Casa Misericórdia de Meda, expirando apenas quando e se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

ARTIGO 16.º

Informação Privilegiada

1. Os Órgãos Sociais e os colaboradores, durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

2. Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pela Santa Casa Misericórdia de Meda deve ser sempre prestada através da Mesa Administrativa e no respeito pelo enquadramento legal da Instituição.

ARTIGO 17.º

Conflitos de Interesses

1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do Órgão Social ou de colaborador.



2. Os Órgãos Sociais e os colaboradores não podem intervir no processo de decisão, sempre que estiverem em causa procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar interesses particulares seus ou de terceiros (cônjuges, parentes ou afins até ao terceiro grau da linha direta ou pessoas com quem vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse), e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício das suas funções.
3. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem comunicar o potencial conflito (evidente ou percecionado), de imediato e por escrito, ao superior hierárquico para que o seu superior avalie a situação e decida sobre a necessidade de nomear outra pessoa.
4. Os Órgãos Sociais e os trabalhadores devem, ainda, abster-se de participar ou exercer qualquer atividade, com ou sem remuneração, noutras empresas ou organizações, que ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto colaboradores, irmãos e voluntários da santa Casa da Misericórdia de Meda, ou que possam colidir com os interesses da Instituição, salvo autorização expressamente concedida.
5. A resolução de conflitos de interesses deverá respeitar, escrupulosamente, as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

OFERTAS INSTITUCIONAIS

ARTIGO 18.º

Ofertas Institucionais

1. Os Órgãos Sociais e os Colaboradores devem recusar, no contexto do desempenho das suas funções, e em regra, ofertas, benefícios, dádivas ou compensações, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Não se incluem nesta proibição a oferta de objetos de valor simbólico e ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conforme aos usos e costumes.



3. É aceitável um benefício se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os costumes locais, na medida em que esse benefício não esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

4. Não são aceites para benefício próprio, designadamente:

a) Bens, serviços ou quaisquer vantagens (incluindo presentes de Natal), com um valor individual superior a € 100,00 (cem euros) de clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou de qualquer outra entidade terceira. Porém, se se tornar inviável ou desaconselhável a sua não-aceitação ou devolução, os referidos bens e serviços serão atribuídos à Santa Casa da Misericórdia de Meda, ficando estes a cargo da Mesa Administrativa, para as finalidades que os respetivos responsáveis entendam por convenientes;

b) A restrição anterior não se aplica às ofertas ou pagamentos de bens ou serviços, tais como viagens, refeições, alojamentos ou espetáculos, que sejam atribuídos por terceiros aos colaboradores, Irmãos e voluntários no exercício das suas funções, no âmbito das suas funções de representação e no interesse da Santa Casa da Misericórdia de Meda.

c) As exceções descritas nas alíneas anteriores devem ser previamente comunicadas ao superior hierárquico;

5. A oferta de bens a qualquer entidade externa realizada por um colaborador, Irmão ou voluntário da Santa Casa da Misericórdia de Meda, só é admissível desde que, cumulativamente, seja efetuada em nome da Instituição, esteja relacionada com a sua atividade e corresponda aos usos ou às práticas habituais do setor, devendo ser previamente aprovada pela Mesa Administrativa.

6 É proibida a oferta ou recebimento, em qualquer circunstância e independentemente do valor, de dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais.

ARTIGO 19.º

Convite ou benefícios similares



1. Todos os que se encontram abrangidos pelo presente Código de Conduta, não podem aceitar, convites de pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2. A oferta ou recebimento de presentes e/ou convites apenas será permitida se consistir num mero ato de cortesia profissional perante parceiros comerciais e que não possa suscitar dúvidas quanto à honestidade do doador ou da imparcialidade do beneficiário e cujo valor seja simbólico.

3. Exceção-se do disposto no número anterior convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Santa Casa da Misericórdia de Meda.

4. As circunstâncias em que ocorrem serão importantes na ponderação da sua aceitação pelo que serão aplicáveis as seguintes orientações:

a) Em caso algum poderá ocorrer a oferta/recebimento de presentes e convites com o intuito de obter uma vantagem indevida ou de exercer de forma injustificada de qualquer influência relativamente a uma decisão oficial.

b) Qualquer presente ou convite que não seja de valor muito baixo só poderá ser feito ou aceite com a autorização prévia do superior hierárquico do trabalhador em causa.

c) Os convites de representantes de clientes para refeições devem limitar-se a atividades estritamente profissionais.

d) Os convites para eventos devem ter carácter profissional.

e) Todos os presentes ou convites, recebidos ou oferecidos, devem ser de baixo valor, devendo ser dada informação ao superior hierárquico quanto à sua existência e valor.

ARTIGO 20.º

Dever de entrega e registo



1. As ofertas dirigidas à Santa Casa da Misericórdia de Meda são sempre registadas e entregues ao responsável pela gestão financeira, independentemente do seu valor e do destino final que lhe for atribuído.
2. As ofertas de bens materiais ou de serviços recebidas com um valor estimado igual ou superior a €150,00, devem ser entregues ao responsável pela gestão financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final, através do modelo previsto no Anexo V.

ARTIGO 21.º

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

1. A Santa Casa da Misericórdia de Meda enquanto entidade empregadora, promove o respeito mútuo pelos direitos e dignidade individual, a todos os níveis, e repudia expressamente qualquer prática de assédio moral e/ou sexual, no trabalho por ser incompatível com a dignidade da pessoa humana.
2. Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho.
3. A Santa Casa da Misericórdia de Meda promove a prevenção e o combate a todas e qualquer forma de assédio e/ou violência no local de trabalho, por ato lícito ou ilícito, assente, ou não, em fatores discriminatórios não justificados, pelo que dispõe de um Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

ARTIGO 22.º

Corrupção

1. Pratica um crime de corrupção ativa quando uma pessoa, diretamente ou através de outros, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.
2. Por outro lado, existirá um crime de corrupção passiva, quando uma pessoa aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos.



ARTIGO 23.º

Proibição da corrupção

1. É expressamente proibido todo o qualquer ato de corrupção, pelo que nenhum dos abrangidos pelo presente Código deve conceder ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, independentemente da sua natureza ou motivo, nomeadamente com o objetivo de obter ou manter um tratamento favorável.
2. Todos os abrangidos pelo presente Código de Conduta, devem agir com bom senso e, em caso de dúvida, deverão atuar com absoluta transparência, expondo as situações e questões aos seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO VII

MECANISMOS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

ARTIGO 24.º

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. A Santa Casa da Misericórdia de Meda, no cumprimento do disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias, que visam fazer uma exaustiva identificação dos riscos existentes, de modo a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas e aprofundar as medidas preventivas e adequadas para a sua minimização.
2. O PPRCIC abrange a organização e atividade da Santa Casa da Misericórdia de Meda, e contém:
 - a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de gestão, direção e coordenação, considerando a realidade institucional e a sua área de atuação;
 - b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos.
3. Do PPRCIC, consta:



-
- a) As áreas de atividade da Instituição com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos e situações identificadas;
 - c) As situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
 - d) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC.
4. A pessoa designada como Responsável pelo Cumprimento Normativo garante o controlo e aplicação do Programa de Cumprimento Normativo previsto no RGPC, sendo responsável pela gestão, impulso, acompanhamento e avaliação do cumprimento do presente Código.
5. Para efeitos de cumprimento do número anterior, deve ainda o Responsável pelo Cumprimento Normativo:
- a) Impulsionar medidas de formação e de prevenção de atuação contrária a valores éticos e regras de conduta;
 - b) Formular recomendações e propor medidas de melhoria de gestão ética na aplicação dos princípios do bom governo e da boa administração;
 - c) Promover revisões periódicas do Código e elaborar propostas de modificação para garantir a sua atualização.
6. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

ARTIGO 25.º

Canal de denúncias

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 8.º do RGPC, a Santa Casa da Misericórdia de Meda dispõe de um canal de denúncias internas e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.



2. Todos os que sejam abrangidos pelo presente Código, perante o conhecimento de uma situação de incumprimento dos princípios e normas de conduta estipulados no Código, bem como atos de corrupção ou infrações conexas, devem comunicar a situação através do canal de denúncia Interna disponibilizado na página eletrónica da Santa Casa da Misericórdia de Meda.

3. O canal de denúncia Interna permite a comunicação segura de irregularidades ou infrações, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

4. Todos os que denunciem factos que indiciem uma prática violadora do presente Código, obedecendo à precedência prevista no artigo 7.º do RGPDI, adquirem o estatuto de denunciante e possuem um conjunto de medidas de proteção, previstas nos artigos 21.º e 22.º do mesmo regime.

5. O canal de denúncia interna é operado internamente, cabendo exclusivamente ao responsável pela área da prevenção da corrupção, a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do Canal de Denúncias.

6. Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a participação ou denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação neles contida, obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

ARTIGO 26.º

Formação e comunicação

1. A Santa Casa da Misericórdia de Meda assegura a realização de programas de formação interna para trabalhadores, estagiários e outros colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

2. O conteúdo e a frequência da formação dependem da diferente exposição dos mesmos aos riscos identificados no plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.



CAPÍTULO VIII

BOAS PRÁTICAS NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ARTIGO 27.º

Política de proteção de dados

A Santa Casa da Misericórdia de Meda atua no estrito cumprimento dos princípios descritos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (UE) 016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e na legislação de proteção de dados nacional, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais da sua responsabilidade.

ARTIGO 28.º

Procedimentos, Competências e Responsabilidades

1. Todos os colaboradores, irmãos e voluntários, estão obrigados a cumprir e a fazer cumprir as normas relativas e proteção de dados pessoais e têm o dever de zelar pela sua proteção e proceder à comunicação de qualquer evento que provoque, ou que possa provocar, uma quebra da segurança da informação.
2. A todos os colaboradores, irmãos e voluntários que, no âmbito das suas funções, tomem conhecimento ou tenham acesso a quaisquer dados pessoais, ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados, não os podendo utilizar senão para os fins legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham e apenas para o estritamente necessário.
3. O acesso aos dados pessoais recolhidos deve estar devidamente acautelado, no sentido de apenas poderem aceder aos mesmos os colaboradores, irmãos e voluntários que em determinado momento processual estejam a desenvolver algum procedimento que os legitime.
4. Devem estar previstas e definidas áreas de acesso restrito e controlado através de mecanismos que permitam o acesso unicamente a pessoas autorizadas e no decorrer das suas funções.



CAPÍTULO IX

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

ARTIGO 29.º

Incumprimento

1. Constitui infração disciplinar, passível de procedimento disciplinar ou outra sanção aplicável, a violação deste Código de Conduta.
2. As sanções podem ser estendidas aos Órgãos Sociais e aos trabalhadores que aprovarem, facilitarem ou não reportarem situações de inconformidade através de sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.
3. Consideram-se normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou de risco de exposição da entidade a estes crimes os constantes no Código Penal, tais como, recebimento indevido de vantagem, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato, participação económica em negócio e concussão.

ARTIGO 30.º

Sanções Disciplinares

1. A verificação de situações contrárias aos valores e regras previstas neste Código determinará a abertura de procedimento disciplinar, nos termos previstos no Código do Trabalho.
2. Em consequência, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, que se demonstrem proporcionais à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, sem prejuízo de outras que se encontrem previstas em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento sem indemnização e ou compensação.



3. Sem prejuízo do referido, quando o incumprimento se traduzir na prática de um crime, o autor da sua prática poderá incorrer em responsabilidade criminal cujas sanções se encontram previstas no Anexo I ao presente Código de Conduta.

ARTIGO 31.º

Sanções Criminais

Sem prejuízo de eventual sanção disciplinar, poderá haver lugar a procedimento criminal, por eventual verificação de crime de corrupção, de infrações conexas e similares, previstos no Código Penal, nomeadamente os artigos referentes ao tráfico de influência, ao suborno, ao branqueamento, à prevaricação, ao recebimento ou oferta indevidos de vantagem, à corrupção passiva, à corrupção ativa e sua agravação, à dispensa ou atenuação de pena, ao peculato, ao peculato de uso, à participação económica em negócio, ao abuso de poder e à violação de segredo por funcionário, cujas sanções se encontram previstas no anexo I ao presente Código de Conduta.

ARTIGO 32.º

Revisão do Código de Conduta

O Código de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se justifique, podendo ser analisado pelos Órgãos Sociais, para eventual revisão, no início de cada mandato, ou sempre que se operem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da Instituição que justifique a revisão dos princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da Santa Casa Misericórdia de Meda a estes riscos.

ARTIGO 33.º

Publicidade do Código de Conduta

As entidades abrangidas asseguram a publicidade do Código de Conduta aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na internet da Santa casa da Misericórdia de Meda, no prazo de dez dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE MEDA

NIPC: 501 233 296

Lugar do Noval, 6430 - 198 Meda

Tel. 279 880 079 mail: geral@scmmeda.pt

Aprovado pela Assembleia Administrativa,
em reunião de 10/2/2025

J. P. Sousa



ANEXO I

QUADRO DOS CRIMES DO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

22

Tipificação legal dos crimes e de infrações conexas e correspondentes sanções criminais,
nos termos dos artigos 3º e 7º do RGPC

CÓDIGO PENAL

Corrupção

Artigo 373.º

Corrupção passiva

- 1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.*
- 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.*

Artigo 374.º

Corrupção ativa

- 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.*
- 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.*
- 3 - A tentativa é punível.*

Artigo 372.º



Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 375.º

Peculato

1- O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º

Peculato de uso

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.



2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º

Participação económica em negócio

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º

Concussão

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



Artigo 382.º

Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 369.º

Denegação de justiça e prevaricação

1- O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

1 Artigo 368.º-A

Branqueamento

1. Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;



-
- b) *Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;*
- c) *Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;*
- d) *Associação criminosa;*
- e) *Terrorismo;*
- f) *Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;*
- g) *Tráfico de armas;*
- h) *Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;*
- i) *Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;*
- j) *Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;*
- k) *Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;*
- l) *Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;*
- m) *Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.*
- 2 - *Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.*
- 3 - *Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja*



criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, altera o regime em vigor em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde



Artigo 36.º

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção

1 - *Quem obtiver subsídio ou subvenção:*

- a) *Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;*
 - b) *Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;*
 - c) *Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;*
- será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.*

2 - *Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.*

3 - *Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.*

4 - *A sentença será publicada.*

5 - *Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:*

- a) *Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;*
- b) *Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;*
- c) *Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.*

6 - *Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.*

7 - *O agente será isento de pena se:*

- a) *Esponaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;*
- b) *No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.*

8 - *Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:*

- a) *Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;*
- b) *De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.*

Artigo 37.º



Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

- 1 - *Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.*
- 2 - *Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.*
- 3 - *A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.*
- 4 - *Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.*
- 5 - *A sentença será publicada.*

Artigo 38.º

Fraude na obtenção de crédito

- 1 - *Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:*
 - a) *Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;*
 - b) *Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;*
 - c) *Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.*
- 2 - *Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.*
- 3 - *No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.*
- 4 - *O agente será isento de pena:*
 - a) *Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;*
 - b) *Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.*
- 5 - *A sentença será publicada.*





ANEXO II

Declaração de conhecimento e de compromisso do Código de Ética e Conduta da Santa Casa da Misericórdia de meda

31

Eu, (NOME COMPLETO), na qualidade (DIRIGENTE, TRABALHADOR, PRESTADOR DE SERVIÇO, ESTAGIÁRIO OU OUTRO), a desempenhar funções na Santa Casa da Misericórdia de Meda, declaro, sob compromisso de honra ter tomado conhecimento do Código de Ética e Conduta comprometendo-me a observar as normas, os princípios de atuação, as obrigações e os deveres instituídos no referido Código.

[DATA]

[ASSINATURA]

ANEXO III

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

[NOME], na qualidade de [MEMBRO ÓRGÃO SOCIAL//TRABALHADOR], a desempenhar funções na Santa Casa da Misericórdia de Meda, por força de [CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO/OUTRO] declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, e no âmbito das funções que desempenha, não se encontra numa situação de conflito de interesses isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico.

[DATA]

[ASSINATURA]

ANEXO IV

Declaração de Impedimento



[NOME], na qualidade de [MEMBRO ÓRGÃO SOCIAL/TRABALHADOR], a desempenhar funções na Santa Casa da Misericórdia de Meda, solicito escusa no desempenho das funções que me estão atribuídas relativamente ao (ASSUNTO/PROCESSO/CANDIDATURA) por considerar que não estão totalmente reunidas as condições de salvaguarda de ausência de conflitos de interesses, por motivo de

(EXPLICITAR OS FACTOS QUE JUSTIFICAM O PEDIDO DE IMPEDIMENTO OU ESCUSA).

[DATA]

[ASSINATURA]



ANEXO V

Registo de Ofertas

1. Identificação do aceitante da oferta (nome, cargo/categoria e unidade orgânica a que pertence)
2. Identificação da entidade/pessoa ofertante:
3. Descrição do bem/serviço:
 - 3.1. Material e dimensões/volume:
 - 3.2. Valor (valor estimado quando não for possível aferir valor real):
4. Circunstâncias que determinaram a aceitação da oferta:
5. Data da receção da oferta
6. Data da entrega do bem/prestação de serviço
7. Observações

Data, _____

Assinatura do trabalhador/colaborador, _____

O serviço responsável pela gestão financeira, _____